



LICENÇA AMBIENTAL FASE II
N.º 085/2016

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

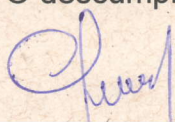
COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA

Validade: 2 (dois) anos

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas vem, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 13405/2016. RESOLVE: Art.1.º Conceder Licença Ambiental Simplificada à COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 63.473.235/0019-40 para construção de um empreendimento comercial com 3.253,53m² de área construída na Av. Santos Dumont, nº 3.570, Loteamento Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, num prazo de 30 dias; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; IX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser

acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos (DSRH); **X.** A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; **XI.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; **XII.** Implantar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DSRH; **XIII.** Promover a instalação de sistemas de captação de águas de chuva para aproveitamento local; **XIV.** Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; **XV.** Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; **XVI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVII.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XVIII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XIX.** Realizar duas vezes por ano manutenção/limpeza do canal Caji Urbis, nos meses de março e setembro, e encaminhar relatório técnico e fotográfico para SEINFRA para comprovação; **XX.** Caso seja necessário realizar dragagem do canal, deverá ser solicitado Autorização Ambiental ao órgão competente; **XXI.** Apresentar comprovante de descarte do material proveniente da limpeza do canal em aterro devidamente licenciado; **XXII.** A obra só poderá ter continuidade com Licença para Construção emitida pela SEPLAN; **XXIII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em



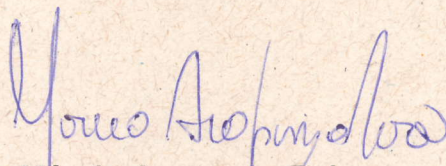
infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Autorização Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 30 de Novembro de 2016.



Márcio Araponga Paiva

Prefeito Municipal de Lauro de Freitas



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 085/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e

COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA
Av. Santos Dumont, nº 3.570, Loteamento Recreio Ipitanga

Validade: 02 (dois) anos

ALGUNS CONDICIONANTES:

I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, num prazo de 30 dias; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; IX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos (DSRH); X. A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; XI. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; XII. Implantar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DSRH; XIII. Promover a instalação de sistemas de captação de águas de chuva para aproveitamento local; XIV. Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; XV. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XVI. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XVII. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XVIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XIX. Realizar duas vezes por ano manutenção/limpeza do canal Caji Urbis, nos meses de março e setembro; XX. Caso seja necessário realizar dragagem do canal, deverá ser solicitado Autorização Ambiental ao órgão competente; XXI. Apresentar comprovante de descarte do material proveniente da limpeza do canal em aterro devidamente licenciado; XXII. A obra só poderá ter continuidade com Licença para Construção emitida pela SEPLAN; XXIII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.